



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

TERMO DE CONVÊNIO 01/2026

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARAMINA-SP** E A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA**, OBJETIVANDO FOMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CARÁTER PÚBLICO NA SAÚDE, NA FORMA COMPLEMENTAR, COM RPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, OBJETIVANDO REGULAR A ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR, PRONTO ATENDIMENTO, ATENDIMENTO PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO E TÉCNICO PROFISSIONAL, DISTRIBUÍDOS POR NÍVEL DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS, A SEREM REALIZADOS MEDIANTE REFERENCIAMENTO E QUANDO DO NÃO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE ARAMINA (FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E PERÍODO NOTURNO) AUTORIZADO PELA LEI Nº 1.781 de 17 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARAMINA -SP., pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.323.474/000-02, com sede à Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, nº 795, Aramina, Estado de São Paulo, CEP:- 14.550-000, simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pelo prefeito Municipal, Sr. LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, portador do RG.14.191.094-X, e do CPF. nº 048651728-40 e **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA**, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.304.377/0001-02, com sede na Praça Monsenhor João Rulli, nº 729, B - Centro, na cidade de Ituverava-SP., CEP:- 14.500-000, neste ato representada pelo seu Presidente **BRUNO BALDO FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF. sob o nº 486.816.798-72, portador do RG. 5.318.738 SSP.SP., firmam o presente Convênio, por interesse público demonstrado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a prestação de serviços médico-hospitalares pela **CONVENIADA** aos habitantes do

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02

Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

MUNICÍPIO, de forma complementar de pronto atendimento primário, secundário e técnico profissional, distribuídos por nível de complexidade e de acordo com as normas do Sistema único de Saúde -SUS e Plano de Trabalho, a serem realizados mediante referenciamento e quando do não funcionamento das unidades Básicas de Saúde de Aramina (finais de semana, feriados e período noturno).

Parágrafo primeiro - Integra o objeto do presente, além do atendimento descrito no "Caput", proporcionar serviços de atendimento médico ambulatorial de média complexidade, serviços de pronto atendimento de forma complementar, atendimento médico de urgência e emergência, internação e apoio de diagnóstico e que exceda a conta mensal do Ministério da Saúde liberada para o Município de Aramina (calculado com base nas definições do Plano de Trabalho), consoante discriminado no **PLANO DE TRABALHO** que é parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PLANO DE TRABALHO

1. Para o alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante deste Convênio.
2. Ao longo da execução do Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que estas não incidam sobre as despesas já efetuadas e seja, prévia e expressamente, aprovada pelo Município, vedada a mudança de objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1. São obrigações do **MUNICÍPIO DE ARAMINA**:

- 1.1. Efetuar a transferência dos recursos financeiros da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA**, previstos para a execução este Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso e do Plano de Trabalho;
- 1.2. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das Ações do objeto deste Convênio;
- 1.3. Acompanhar as atividades de execução, avaliando seus resultados e reflexos;



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

1.4. Analisar os Relatórios de execução físico-financeiros e a prestação de contas, objeto do presente instrumento;

1.5. Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;

1.6. Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, mediante justificativa formalizada aprovada pela Autoridade máxima do órgão ou entidade, quando por sua culpa, houver atraso na liberação de recursos ou na execução, limitado a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2. São obrigações da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA:**

2.1. Assumir, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil do objeto do Convênio;

2.2. Responsabilizar-se pelo atendimento de todos os procedimentos hospitalares firmados no Plano de Trabalho, objetivando a realização de Ações de Saúde Pública no Município de Aramina, mediante a prestação de serviços médico hospitalares, pronto atendimento, atendimento primário, secundário e técnico profissional, distribuídos por nível de complexidade e de acordo com as normas do Sistema único de Saúde - SUS, a serem realizados mediante referenciamento e quando do não funcionamento das Unidades Básicas de Saúde de Aramina (finais de semana, feriados e período noturno), atendimento médico ambulatorial de média complexidade, serviços de pronto atendimento de forma complementar, atendimento médico de urgência e emergência, internações e apoio de diagnóstico e que exceda a cota mensal do Ministério da Saúde liberada pelo Município de Aramina calculado com base nas definições do Plano de Trabalho), nos termos definidos no Plano de Trabalho;

2.3- Receber somente usuários para internação de urgência e emergência após autorização da regulação médica de leitos;

2.4- Aplicar os recursos repassados pela PREFEITURA no objeto do Convênio;

2.5- Disponibilizar todos os recursos materiais e humanos para a perfeita e plena execução do objeto do Convênio;

2.6. Restituir o eventual saldo de recursos à PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02

Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

2.7 Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do MUNICÍPIO ou por ele designado, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;

2.8 Restituir ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, forma de legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a)- Quando da não execução do objeto do Convênio;
- b)- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas;
- c)- Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no Convênio;
- d)- Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

2.9- Contribuir para o desenvolvimento na íntegra do objeto deste Convênio, conforme o disposto no Plano de Trabalho;

2.10- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo MUNICÍPIO para o cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento;

2.11 - Realizar a aplicação dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Plano de Trabalho;

2.12. Indicar um coordenador formalmente responsável pelo acompanhamento do Convênio;

2.13. Abrir conta específica em instituição financeira oficial para o repasse do recurso destinado à execução do objeto deste convênio;

2.14. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e social dos recursos decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

2.15. Recolher, à conta do MUNICÍPIO, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1. O valor global estimado no presente Convênio é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, a serem liberados em 12 (doze) parcelas mensais, conforme disposições do Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho;

2. Para o exercício financeiro de 2.026, os recursos estão consignados na seguinte dotação orçamentária:

02 0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
02 0204 020410 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
10 - SAÚDE
10 301 - ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0150 - GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA DE ARAMINA
10 301 0150 2070 0001 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - FMS - REC. PRÓPRIO
3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

3.- Em caso de eventual celebração de convênio entre as mesmas partes e mesmo objeto do presente instrumento para o exercício seguinte, a ser ajustada entre as partes nos termos deste Convênio e da legislação vigente, havendo saldo de recursos financeiros do exercício em vigor, este poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, com a anuência e aprovação expressa de ambas as partes devendo a parte interessada realizar o pedido, neste caso, com até 10(dez) dias de antecedência, respeitado o objeto e determinação deste Convênio.

3.1- Em caso de não prorrogação nos termos do item 3 desta Cláusula, deverá ser respeitada as disposições do item 2.6 da Cláusula Terceira, deverá ser respeitada as disposições do item 2.6 da Cláusula Terceira deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

1. Os recursos referentes ao presente Convênio deverão ser mantidos e movimentados pela **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA** em conta bancária específica, a qual deverá ser previamente informada ao **MUNICÍPIO**.

2. A conta bancária a que se refere o item anterior deverá ser aberta em banco oficial.

3.- Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto do Convênio, serão obrigatoriamente aplicados:

a)- Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista no prazo inferior a 30(trinta) dias;

b)- Em caderneta de poupança, quando a utilização estiver prevista para o prazo superior a 30(trinta) dias.

4. Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão obrigatoriamente, utilizados no Convênio, cuja aprovação estará sujeita às mesmas exigências da prestação de contas dos recursos liberados.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

1.1. A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA** apresentará ao **MUNICÍPIO** prestação de contas parcial e o relatório físico-financeira (relação de pagamento) pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados em até 15(quinze) dias do mês subsequente ao da liberação dos recursos financeiros.

1.2. A documentação será composta pela documentação especificada no item 2.1 desta cláusula.

1.3. A liberação da parcela de recursos financeiros subsequentes está condicionada à aprovação de que os recursos anteriormente liberados foram rigorosamente aplicados no objeto do Convênio e à aprovação da prestação de contas da parceria recebida no prazo estabelecido no item 1.1 desta cláusula.

1.4. A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA** deverá emitir recibo em nome do **MUNICÍPIO**, para cada atendimento.

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02

Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

de pacientes encaminhados para cirurgia eletiva que estejam fora da PPI, para efeito de prestação de contas;

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

2.1. A Conveniada repassará ao Município a relação dos serviços prestados até 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, mediante relatório com o nome do paciente, data de atendimento, nome do procedimento realizado e seu respectivo valor.

2.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

2.2.1. A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA** ficará sujeita à apresentação de contas final dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias do encerramento da vigência deste Convênio, que será composta dos seguintes documentos:

- a) - Ofício de Encaminhamento;
- b) - Conciliação Bancária, acompanhada de:
 - b.1) Extrato Bancária de conta específica vinculada, desde o recebimento da 1ª parcela.
 - b.2) Comprovação dos rendimentos auferidos na aplicação financeira quando houver;
 - b.3) Comprovante de recolhimento ou cheque nominal do convenente do saldo dos recursos não aplicados à conta indicada pelo Convenente.
- c) Relação de pagamentos;
- d) - Demonstrativo da execução da receita e despesa;
- e) - Comprovação de quitação das despesas realizadas, mediante cópia de cheque nominal ao fornecedor, sendo vedada a forma de pagamento "em espécie";
- f) - Comprovante de atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretária Municipal de Saúde para cirurgias eletivas fora da PPI (Notas Fiscais emitidas em nome do MUNICÍPIO, constando o nome do paciente e o tipos de cirurgia realizada).

2.2- As despesas serão comprovadas mediante o encaminhamento ao **MUNICÍPIO** de cópias dos documentos devidamente quitados (NOTAS



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

FISCAIS, NOTAS FISCAIS-FATURAS, DUPLICATAS, RECIBOS DE PAGAMENTO AUTÔNOMOS, GUIAS DE RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS OU DE TRIBUTOS), devendo constar o nome da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA, endereço e CNPJ, devendo ainda ser observado:

a)- Não serão aceitos documentos com rasuras e com prazo de validade vencido;

b)- Caberá ao MUNICÍPIO, por meio das Secretarias Municipais de Contabilidade e de Finanças, promover a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

3. Constatadas quaisquer irregularidades referentes à execução do Convênio, poderão ser realizadas diligências pelo **MUNICÍPIO** e será fixado o prazo máximo de 10(dez) dias a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA**, a partir da data de recebimento da notificação, para a apresentação de justificativa e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados.

4. A não apresentação das prestações de contas nos prazos estipulados ou no caso de não aprovação das prestações de contas nos termos deste instrumento determinará o bloqueio da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA**, ficando este impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização, bem como o encaminhamento da documentação relativa ao convênio ao órgão de Controle Interno do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO:

O Município efetuará o pagamento da contraprestação devido à Conveniada até o 5º (quinto dia útil do mês seguinte à prestação de serviços. Para efetivação do pagamento, deverá a conveniada fornecer a competente Nota Fiscal.

Parágrafo 1º. Para os fins desta cláusula, o pagamento acima referido será efetuado mediante depósito na conta bancária de titularidade da CONVENIADA.

Parágrafo 2º. O atraso sem justo motivo do MUNICÍPIO no pagamento da contraprestação devida o sujeita a pagar, em favor da



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

CONVENIADA, multa moratória de 2% sobre o valor devido em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

Parágrafo 3°. O atraso do MUNICÍPIO no pagamento dos serviços objeto deste convênio, por prazo superior a 30 dias, autoriza a CONVENIADA a suspender a execução de todos os serviços ora conveniados, sem prévia notificação judicial ou extrajudicial, até o cumprimento integral das obrigações pendentes pelo MUNICÍPIO. Nesta hipótese, a CONVENIADA fica exonerada de qualquer responsabilidade civil, administrativa, penal ou ética pela suspensão do cumprimento do convênio.

Parágrafo 4°. Não serão suspensos os atendimentos que estejam em andamento no regime de internação hospitalar, desde que o paciente tenha sido internado antes da aplicação da medida.

Parágrafo 5°. A suspensão dos serviços não exime o **MUNICÍPIO** da obrigação de pagar pelos serviços prestados pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA GLOSA DA DESPESA

1. Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas com:

a)- Realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

b)- Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

c)- Realização de despesas em data anterior a sua vigência;

d)- Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes da legislação específica;

e)- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano de trabalho;



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

f)- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

1. Assegura-se ao **MUNICÍPIO** as prerrogativas de conservar a autoridade normativa do Convênio, bem como as de exercer o controle e a fiscalização sobre suas execuções e, ainda, as assumi-las ou de cometê-la a terceiro, nos casos de paralisação ou de superveniência de fato relevante, a fim de evitar-se a descontinuidade do serviço contratado;

2- Para o fim de bem exercer o controle e a fiscalização acima referidos, assegura-se aos servidores do **MUNICÍPIO**, ou aqueles por ele indicados, a prerrogativa de acessar, em qualquer tempo e lugar, dados e informações que direta ou indiretamente, diga respeito à execução do objeto do Convênio, bem assim a de realizarem vistorias, requisitar documentos e diligências, desde que o façam por ocasião da fiscalização:

a)- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b)- Aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o dispositivo neste instrumento e na legislação em vigor;

c)- Falta de apresentação da prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos, de forma que, neste caso, a autoridade competente instaurará a respectiva Tomada de Contas Especial.

3. Será considerado resolvido o presente Convênio, em caso de superveniência de lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.

CLAUSUA DÉCIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.o prazo de vigência do presente Convênio será de 12 meses, com início em **01/01/2026** e término previsto para **31/12/2026**, podendo ser prorrogado à critério das partes e de acordo com a conveniência e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

1. As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

2. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pela legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - POLÍTICA DE CONFORMIDADE ÉTICA E DE RESPEITO À LEGISLAÇÃO.

As partes assumem mutuamente o compromisso de zelar pela integridade do nome das instituições, marca e imagem da outra parte, adotando comportamento ético, de respeito ao ordenamento jurídico e de responsabilidade social e ambiental, bem como exigindo o mesmo de seus parceiros em geral. Dessa forma, as partes declaram que:

- a) Zelam pela regularidade da pessoa jurídica e das atividades realizadas, tendo todos os registros, cadastros, inscrições, certificações, autorizações, licenças e alvarás obrigatórios ou necessários;
- b) Zelam pela regularidade tributária e fiscal;
- c) Cumprem a legislação incidente sobre a atividade que executam;
- d) Zelam pela regularidade das relações de trabalho, segurança e saúde do trabalhador e todos os outros direitos trabalhistas e sociais de seus trabalhadores;
- e) Não praticam nem toleram ações antissociais nas relações de trabalho, tais como trabalho infantil, trabalho escravo, discriminação e assédio;
- f) Adotam boas práticas comerciais e ambientais, de modo a garantir o desenvolvimento sustentável;
- g) Não praticam concorrência desleal;
- h) Adota programas de integridade, ou, se não tem compliance instituído, adotam e cumprem normas éticas e de conduta nas relações privadas e de negócios;



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

- i) Cumprem com rigor os preceitos da Lei 12.846/2012, regulamentações e alterações, conhecida como a *Lei Anticorrupção*, não praticando e nem tolerando atos lesivos à Administração Pública, às partes do contrato ou a terceiros;
- j) Cumprem com rigor os preceitos da Lei 13.709/2018, regulamentações e alterações, conhecida como a *Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD*, não praticando e nem tolerando atos lesivos aos dados pessoais ou sensíveis das partes do contrato ou de terceiros, comprometendo-se ainda a manter em sigilo os dados pessoais e sensíveis que porventura tiver tido acesso no curso do contrato;
- k) Cumprem com rigor as regras de sigilo e confidencialidade nas relações privadas e de negócios, especialmente o sigilo de dados pessoais e sensíveis que porventura tiveram acesso das partes ou de seus clientes/usuários, bem como dados de propriedade industrial ou intelectual da outra parte;
- l) Adotam políticas de reconhecimento e responsabilização espontânea e voluntária pelas consequências das próprias ações e decisões, respondendo satisfatoriamente pelos impactos na sociedade, na economia, no meio ambiente e junto aos clientes/usuários dos seus serviços/bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I- As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

II-Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

III-Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

IV-A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

V-O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

VI-É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão da imprensa oficial, no prazo de 20(vinte) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

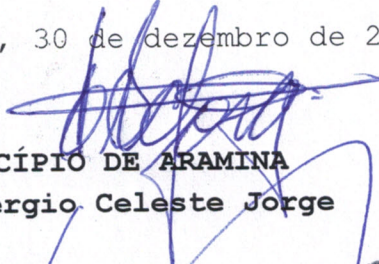
1. Para dirimir aos conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Igarapava-SP., com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2-Para validade do que foi pactuado pelos participantes, firma-se este Instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.




Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Aramina, 30 de dezembro de 2.026.

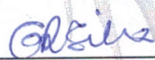

MUNICÍPIO DE ARAMINA
Luís Sergio Celeste Jorge

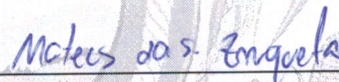
Bruno Baldo Filho
Santa Casa Mis. Ituverava
Presidente da Diretoria Executiva

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA
Bruno Baldo Filho


Beatis Lenita da Silva Hauck
Secretária Municipal da Saúde

TESTEMUNHAS:


CPF: 268.115.608-43


CPF: 439.377.858-84

